

PROCESSO CEE Nº 0435/71

D.O.E. de 03/08/89

INTERESSADO: Instituto de Educação "São Miguel Arcanjo"

ASSUNTO: Fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 160/89

APROVADA EM 26 / 07 / 89

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades para 1989, conforme Deliberação CEE nº 02/89.

2. APRECIÇÃO

Em sua demonstração de receitas e despesas através das planilhas autorizadas pela Deliberação CEE nº 02/89, a Instituição indica um comprometimento com pessoal e encargos de 77% do total das receitas.

Apesar de haver uma apropriação ligeiramente superior ao admitido por este colegiado, no item manutenção e conservação, as demais despesas estão abaixo daquela limitação, inclusive não havendo previsão da reserva técnica.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da fixação das mensalidades praticadas pela Instituição em 1989, que são as seguintes:

<u>Curso</u>	<u>Meses</u>	
	<u>Janeiro,</u>	<u>fevereiro, março/89</u>
Pré-Escola	NCz\$	37,80
1º Grau (1a. a 4a. série)	NCz\$	27,65
1º Grau (5a. a 8a. série)	NCz\$	42,52
2º Grau - Colegial Básico	NCz\$	46,71
2º Grau - Magistério	NCz\$	49,90

São Paulo, de maio de 1.989

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 435/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
160/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente